



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

ACORDO DE COLABORAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS E A
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL
DO PASSA QUATRO/GO,
OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA
EFETIVAÇÃO DE
RECADASTRAMENTO
BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 02/2017 – 061 ZE/GO



A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pela Titular da 61ª Zona Eleitoral de Goiás, **Sra Marli de Fátima Naves**, nos termos da Portaria PRES nº 55/2017, portadora da Carteira de Identidade nº 2512019 2ª via, expedida pela SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 43810705187, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Sebastião G. Silva, 697 - Centro, São Miguel do Passa Quatro - GO, 75185-000, CNPJ nº 24.862.864/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO**,

Acordo de Colaboração 02/2017
61ª ZONA ELEITORAL E PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO
Recadastramento Biométrico



Marli de Fátima Naves
Juíza Eleitoral
61ª Zona Eleitoral – Vianópolis/GO



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

neste ato representada por seu **PREFEITO**, Sr **Márcio Cecílio Ceciliano**, portador da Carteira de Identidade nº 984302 2 via, expedida pela SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 198598211-00, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico de eleitores no município de Vianópolis, por meio de disponibilização gratuita de transporte aos eleitores de São Miguel do Passa Quatro, exclusivamente para o Fórum de Vianópolis, para a realização do recadastramento biométrico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I – zelar pela integridade dos bens, espaços e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II – permitir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO** a fiscalização dos bens e espaços;

III - Servir-se dos bens e espaços para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

2.2 - São obrigações do ÓRGÃO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO:

I – Disponibilizar, a partir do dia 22/05/2017, transporte, entre os dias de segunda a sexta, aos eleitores de São Miguel do Passa Quatro à Vianópolis, exclusivamente para o Fórum de Vianópolis, para a realização do recadastramento biométrico. Em sendo necessário, poderá ser realizada mais de um viagem por dia, podendo este serviço se estender aos sábados, domingos e feriados, caso ocorram atendimentos excepcionais.;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência do dia xx de maio de 2017 até o término do período estabelecido para a realização da biometria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

Vianópolis, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2017.


MARLI DE FÁTIMA NAVES
MM^a Juíza da 61^a Zona Eleitoral de Goiás


MÁRCIO CECÍLIO CECILIANO
Prefeito

Testemunhas:

1. GUILHERME BATISTA MATIAS CPF/RG 710.449.811-72
2. Diene Clara da Silva CPF/RG 898.120.771-22